DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00188/2024

- 1 Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
- 2 Em resposta, o órgão informou que as informações solicitadas tinham sido encaminhadas ao requerente através de e-mail. Em sua solicitação de recurso, o solicitante alegou que não recebeu as informações. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo à esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155. de 09 de dezembro de 2023.
- 3 Instado a se manifestar o recorrido apresentou os seguintes apontamentos e encaminhou dois arquivos que complementam a resposta:

"Informamos que os comunicados de ocorrência de óbito são produzidos individualmente e que a disponibilização dos comunicados relativos ao período solicitado (2017 a 2024), envolve a análise individual (para tarjamento das informações sensíveis) de aproximadamente 4.500 comunicados e que a análise de tais documentos exigiria trabalhos desproporcionais que impactariam na rotina operacional do órgão, inviabilizando, assim, a resposta ao demandante, nos termos do artigo 5°, § 1°, 3, do Decreto 68.155/2023."

"Enviarei, em anexo, as planilhas indicativas dos casos de óbito nas unidades prisionais. Segundo consta na Resolução SAP n.º 065 de 18/05/2017, as unidades prisionais e os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico devem informar – "Comunicados de ocorrência do óbito"- à Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, à Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário e à respectiva Coordenadoria de Unidades Prisionais, no prazo máximo de até 48 horas, a ocorrência de óbitos de reeducandos/pacientes que estiverem sob suas custódias. Em resumo, a comunicação é feita individualmente, no evento morte, e a posteriori os dados são planilhados. Espero ter colaborado para sua pesquisa.

- 4 Desta forma, a equipe técnica da CODUSP anexou os arquivos recebidos na Plataforma FALA.SP para que o solicitante possa acessá-los.
- 5 Em análise do caso em apreço verifica-se que o órgão forneceu as planilhas indicativas dos casos de óbito nas unidades prisionais e justificou adequadamente a impossibilidade de fornecer os comunicados de ocorrência de óbitos demonstrando que a análise individual de aproximadamente 4500 documentos, para ocultação das informações sensíveis, impactaria negativamente na rotina da unidade.
- 6 Nesse sentido, cumpre informar que a Lei de Acesso à Informação não exige dos órgãos públicos trabalhos desproporcionais ou que exijam trabalhos adicionais que impactem significativamente a atividade do órgão e que o § 1ª, do artigo 5º, do Decreto nº 68.155/2023 afasta a necessidade de atendimento de pedidos de acesso à informação que demandem trabalhos desproporcionais ou adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.
- 7 Assim, considerando que o órgão disponibilizou os dados consolidados sobre o assunto e apresentou as razões de fato e de direito para a negativa de acesso aos comunicados de ocorrência de óbito, **nego provimento ao recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1°, II, da Lei nº 12.527/2011 e nos artigos 5°, §§ 1°, 2° e 14, II, do Decreto nº 68.155/2023.
- 8 Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

